



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

Diretoria de Emergência, Riscos e Monitoramento Ambiental

Termo de Referência n.º 1/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO

Versão 2026

1. DIRETRIZES GERAIS

Este Termo de Referência possui caráter orientativo e elenca o conteúdo mínimo e os requisitos necessários que devem ser abordados no **Relatório de Caracterização Ambiental - RECA**, para empreendimentos que visam obtenção de **Autorização Ambiental - AA** para “**EFICÁCIA DA GUIA DE UTILIZAÇÃO - GU, EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**”.

Os profissionais subscritores do **RECA** devem assinar o estudo e estarem devidamente habilitados, com registro válido em seus respectivos conselhos e órgãos de classe. Toda a equipe, assim como a empresa contratada, deve estar cadastrada, no Brasília Ambiental, como profissionais e empresa prestadora de serviço de consultoria ambiental, respectivamente.

Ressalta-se que a insuficiência de informações técnicas, baseadas em diagnósticos e prognósticos incompletos e que dificultem a perfeita compreensão de impactos potenciais ou efetivos do empreendimento, implicará em exigência de apresentação de novas informações ou complementações, que se não cumpridas satisfatoriamente resultarão em rejeição dos estudos, inviabilizando a eventual concessão de licenças ambientais.

O Brasília Ambiental poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, quando julgadas necessárias à análise, visando a melhor instrução do processo de Autorização Ambiental.

O desenvolvimento do estudo deve considerar a área pleiteada e por isso basear-se em dados oriundos de levantamentos primários e/ou secundários atualizados, a serem apresentados descritivamente, em tabelas, gráficos, imagens, fotos e mapas, de forma a facilitar a visualização dos dados, os quais deverão ser analisados e apresentados de forma integrada multi e interdisciplinarmente.

Não é permitida cópia integral ou parcial de livros, textos da internet ou qualquer outra fonte, ressalvadas as citações elaboradas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Caso seja identificada cópia, o estudo será recusado e o seu responsável poderá ser descredenciado no Brasília Ambiental, conforme Resolução CONAM nº 02, de 18/07/2006.

O texto deve ser revisado por seus subscritores anteriormente a sua entrega.

2. DA GUIA DE UTILIZAÇÃO - GU EXPEDIDA PELA ANM

Consoante Resolução 37 de 04 de junho de 2020, que altera os artigos 102 ao 122 da Portaria 155/216, para fins de eficácia da Guia de Utilização - GU obtida na Agência Nacional de Mineração - ANM, é exigida a licença ambiental **ou documento equivalente**. Neste caso, tratar-se-á de emissão de **Autorização Ambiental** para tal finalidade.

Prevista no parágrafo segundo do artigo 22 do Código de Minas (Decreto-lei 227/1967) e no artigo 24 de seu regulamento (Decreto 9.406/2018), a Guia de Utilização - GU é uma autorização extraordinária de exploração de substâncias minerais, em área titulada, **antes** da concessão de lavra, com o propósito de viabilizar a realização de testes de aplicação e de comercialização do material extraído.

3. DO ESTUDO AMBIENTAL - RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO

- a) Nome e dados de contato do titular da GU (deve ser o mesmo nome do requerente da Autorização Ambiental); nome e dados de contato do proprietário do imóvel (e autorização do proprietário do imóvel para execução da atividade pleiteada, caso não sejam a mesma pessoa);
- b) Nome Para subsidiar a emissão de Autorização Ambiental para esse caso, o estudo ambiental solicitado deverá conter: e dados de contato da consultoria, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cada um dos subscritores do estudo ambiental e, ao final do estudo ambiental, suas assinaturas;
- c) Substâncias minerais contempladas pela Guia de Utilização - GU e respectivas quantidades (observadas as quantidades máximas da Tabela do Anexo IV da Portaria 155/2016);
- d) Prazo pleiteado para a GU (observado o disposto pelo art. 24 do Decreto 9.406/2018 - prazo de 1 a 3 anos, e observado o art. 122 da Resolução 37 de 2020, que altera os artigos 102 ao 122 da Portaria 155/2016);
- e) Localização, endereço do empreendimento, vias de acesso, número do processo minerário na ANM, delimitação da respectiva poligonal requerida e delimitação das subáreas de interesse para GU (no interior da poligonal DNPM);
- f) Número de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (informar número de registro e/ou sua homologação), se for o caso;
- g) Objetivos, justificativa técnica e econômica;
- h) Histórico situacional da área pleiteada quanto à atividade de exploração mineral. Destacar eventos como arrendamentos, cessões, desmembramentos, aprovação de projetos, títulos outorgados e sanções aplicadas, considerando os processos de licenciamento ambiental e minerário (na ANM). Fazer breve resumo dos acontecimentos relevantes, relativamente a esses processos;
- i) Caracterizar a área quanto ao zoneamento, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009 e suas alterações); Apresentar certidão da administração local, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (caso tais documentos já tenham sido apresentados, mencionar apenas a folha e número do documento, por meio do qual foi juntado ao processo de licenciamento ambiental). Deve ser feita ainda a caracterização da área quanto à classificação segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF (Lei 6.269, de 29 de janeiro de 2019).
- j) Descrição dos depósitos potencialmente existentes ou passíveis de estimativa; extensão das respectivas áreas; operações de decapeamento; desmonte; carregamento; transporte; beneficiamento; formas de disposição do minério e do topsoil;
- k) Geologia local, Geologia econômica;
- l) Diagnóstico ambiental da área, apontando áreas protegidas, recursos hídricos e meio biótico (flora e fauna local). Para o meio biótico, deve ser apresentada a caracterização da flora e da fauna, assim como os ecossistemas que integram os dois grupos. Devem ser contextualizados, quando possível, os dados levantados em âmbito local (dados primários), por meio de levantamento de campo e esforço amostral necessários para a devida coleta de dados de fauna e flora locais. Salienta-se que, para a análise dos dados do meio biótico poderá ser requerida a manifestação de setores específicos, responsáveis por tais assuntos, no Brasília Ambiental. Tais setores poderão requerer informações adicionais, a seu critério, especialmente se houver necessidade de emissão de Autorização Ambiental específica para supressão de vegetação;
- m) Análise de possível existência de sítios arqueológicos, monumentos naturais ou histórico culturais, áreas indígenas, formações cársticas ou com potencial espeleológico;
- n) Infraestrutura de apoio operacional, descrevendo a estrutura física, equipamentos e insumos necessários à pesquisa mineral com emprego de GU. Deve ser detalhado o sistema de abastecimento de água e apresentada outorga de uso de recurso hídrico e outorga de lançamento de efluente, emitidas pela ADASA, se for o caso;

- o) Medidas de controle ambiental e de reabilitação da área minerada, especialmente aquelas relacionadas à controle de ruídos e vibrações; controle de poluição por poeiras e gases; disposição e controle de resíduos sólidos; controle de drenagem pluvial e processos erosivos e disposição de material estéril;
- p) Mapas, plantas, fotografias e imagens, demonstrando a situação atual da área (anteriormente à execução da pesquisa mineral utilizando Guia de Utilização) e seu entorno. Devem ser elaborados mapas de uso do solo, geologia, drenagem, limites, edificações, unidades ambientais protegidas e/ou com restrições, cartas planialtimétricas e imagens digitais de satélite, radar ou aérea com alta resolução. Todos os pontos de extração pleiteados para a “lavra experimental” devem ser indicados em mapa, acompanhados das respectivas coordenadas, plotadas no sistema de projeção UTM, no Datum Horizontal SIRGAS2000, com indicação do respectivo fuso;
- q) Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da GU;
- r) Legislação consultada para a confecção do estudo ambiental;

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 4.1. Todas as fontes bibliográficas utilizadas deverão ser citadas e referenciadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=194582001 código CRC= **6DDBD26D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br